



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 27 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta a autorização de concessão de reembolso prevista no art. 10 da Resolução 001/2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão e a realização de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Para fins de concessão de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado.

CAPÍTULO II

DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA UTILIZAÇÃO DE MEIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO

Art. 3º. Nos deslocamentos destinados à serviço, atividade ou treinamento de interesse da Câmara Municipal, haverá, preferencialmente, o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

Art. 4º. A título excepcional (não havendo disponibilidade do uso de veículo oficial da Câmara Municipal) e desde que previamente autorizado, o vereador ou servidor desta Câmara Municipal, que no exercício de suas funções, necessitar deslocar-se da sede do serviço, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente resolução devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º É vedada a autorização e pagamento de reembolso quando houver disponibilidade do uso de veículo oficial da Câmara Municipal, salvo caso fortuito ou força maior, devendo essas situações serem apreciadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º Ao vereador ou servidor autorizado a viajar em veículo próprio, a Câmara Municipal reembolsará o custo da quilometragem percorrida calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vr = Kp \times Cq$$

Onde:

Vr = valor a ser reembolsado;

Kp = quilometragem percorrida;

Cq = custo por quilômetro percorrido.

§ 1º Para efeito de pagamento de indenização de que trata esta resolução, tomar-se-á por base o destino informado na solicitação e a compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 2º O Boletim de Quilometragem será obrigatoriamente preenchido pelo vereador ou servidor, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno, devendo ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Se a quilometragem declarada exceder a 20% (vinte por cento) do percurso estabelecido na solicitação prévia, cabe ao requerente justificar, por escrito, o trajeto excedente que somente será reembolsado caso seja aceita a justificativa por quem autorizou a viagem.

§ 4º A apuração do preço do combustível, de que trata o § 1º deste artigo, será realizada mediante ao valor emitido na última nota fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis a este Legislativo.

§5º Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas com combustível do transporte realizado com veículo próprio ou terceirizado deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor ou comprovantes dos valores despendidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

§6º Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§7º Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§ 8º Para os fins desta resolução, fica limitada mensalmente em 2 (duas) viagens no território estadual e 1 (uma) viagem interestadual à cada vereador ou servidor.

Art. 7º Ocorrendo a indenização na forma da presente resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes.

Art. 8º Autorizado o deslocamento com veículo próprio, o requerente torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, não respondendo a Câmara Municipal por indenização de acidentes, multas, furtos, roubo, danos materiais, reposição de peças, lubrificantes, guincho, falha mecânica, incêndio, despesas com estacionamentos e pedágios ou defeitos ocorridos com o veículo no percurso da viagem ou quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros.

Art. 9º Os valores recebidos pelo requerente com base na presente resolução terão caráter indenizatório e não serão incorporados para nenhum efeito aos vencimentos ou vantagens.

Art. 10 O cadastramento dos veículos para os fins desta resolução será realizado pelo setor administrativo responsável pela Frota da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS

Art. 11. À Diretoria Administrativa compete solicitar a reserva e emissão de passagens na tarifa mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observando-se que a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

§ 1º As solicitações contendo a indicação para a emissão de passagens, deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, após de análise de viabilidade e vantajosidade, e deverão ser promovidas com antecedência mínima de cinco dias úteis para que a Diretoria Administrativa possa concretizar a sua emissão.

§ 2º Em caso de impossibilidade de aquisição de passagem pela Diretoria Administrativa, uma vez autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-la com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 12. Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário de passagem aérea serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 2º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução n. 400, de 2016 (ou alterações posteriores), da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 3º É obrigação do beneficiário de passagem aérea observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 4º O transporte de bagagens por necessidade do serviço será custeado mediante autorização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No interesse da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar, quando não for possível a emissão de passagem aérea para o destino final da viagem.

Art. 14. É devida a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de contratação do seguro de que trata o *caput*, pela Diretoria Administrativa, uma vez autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o beneficiário poderá adquiri-lo com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 15 Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal apresentar solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados nesta Resolução, a análise e apreciação deverá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

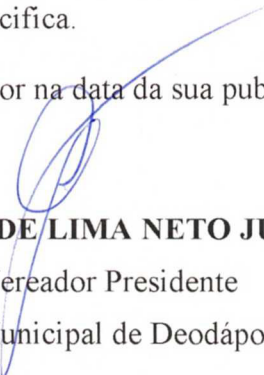


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 16 Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.

Art. 19 As despesas oriundas da presente resolução serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal em dotação específica.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.


CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS


FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS


FERNANDA MAIARA CASUSA

1ª Secretária

Câmara Municipal de Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR E REEMBOLSO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Nos termos da Resolução nº _____, solicito a utilização do veículo de minha propriedade, bem com a indenização da quilometragem rodada, referente ao deslocamento para a localidade de _____, com finalidade de

_____, conforme especificação abaixo:

Veículo: _____ Placa: _____

Previsão de Km: _____

Itinerário: _____

Saída:

Dia: ____/____/____ Hora: _____

Retorno:

Dia: ____/____/____ Hora: _____

Declaro que cumprirei integralmente as disposições contidas na Resolução nº _____ que trata de normas para indenização de combustível de veículos de vereadores e servidores e me responsabilizarei pelos custos das despesas com indenizações de acidentes, multas, furtos, roubo, danos materiais, reposição de peças, lubrificantes, guincho, falha mecânica, incêndio, despesas com estacionamento ou defeitos ocorridos com veículo no percurso da viagem ou quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Deodápolis/MS, _____ de _____ de _____.

Requerente _____.

CPF: _____.

DESPACHO AUTORIZATIVO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

Senhor Diretor Administrativo e Financeiro,

Determino que sejam adotadas as providências para a utilização do veículo de propriedade do vereador/servidor _____
referente ao deslocamento de _____, conforme solicitado.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Não autorizo a utilização do veículo particular.

Justificativa _____

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

BOLETIM DE QUILOMETRAGEM

Requerente: _____

Veículo (marca/modelo): _____ Placa _____

Data da saída: _____ Data da chegada: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

HODÔMETRO: Saída: _____ Chegada: _____

KM Previsto: _____ KM Percorrido _____

Roteiro _____

Preço do Combustível: _____

Preço do KM percorrido: _____

Gasto com Pedágio: Preço do Pedágio _____ Total de Pedágio _____
Total _____.

Valor da Indenização: _____

Observações: _____

Declaro a exatidão das informações acima prestadas.

Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Requerente _____ CPF: _____

DESPACHO AUTORIZATIVO DE REEMBOLSO:

Senhor Diretor Administrativo e Financeiro,

Após a conferência e análise de compatibilidade de percurso com as normas desta Resolução, determino que sejam adotadas as providências para o reembolso no valor de R\$ _____ referente ao deslocamento de _____, conforme solicitado pelo vereador/servidor _____.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Não autorizo o ressarcimento.

Justificativa _____

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS E/OU REEMBOLSO

Nos termos da Resolução nº _____, solicito a emissão de passagem para localidade de _____, com finalidade de _____.

_____, conforme especificação abaixo:

Saída:

Dia: ____/____/____

Retorno:

Dia: ____/____/____

Não sendo possível a emissão da passagem pela Câmara Municipal, solicito, nos termos no art. 11 §2º, autorização para adquiri-la com recursos próprios e o respectivo ressarcimento dos valores pagos.

Deodápolis/MS _____, _____, _____.

Requerente _____.

CPF _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

DESPACHO AUTORIZATIVO DE EMISSÃO DE PASSAGEM E/OU:

Autorizo a emissão de passagens aéreas de ___/___/___ a ___/___/___ para o vereador ou servidor _____, matrícula _____, em decorrência da sua participação no evento _____, a ser realizado em _____, para o período de ___/___/___ a ___/___/___, sem ônus para o Poder Legislativo de Deodápolis/MS.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____/_____/_____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Autorizo o reembolso de passagens de ___/___/___ a ___/___/___ para o vereador ou servidor _____, matrícula _____, em decorrência da sua participação no evento _____, a ser realizado em _____, para o período de ___/___/___ a ___/___/___, sem ônus para o Poder Legislativo de Deodápolis/MS.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____/_____/_____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Resolução**

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 27 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta a autorização de concessão de reembolso prevista no art. 10 da Resolução 001/2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A concessão e a realização de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Para fins de concessão de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado.

CAPÍTULO II**DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA UTILIZAÇÃO DE MEIO**

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO

Art. 3º. Nos deslocamentos destinados à serviço, atividade ou treinamento de interesse da Câmara Municipal, haverá, preferencialmente, o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

Art. 4º. A título excepcional (não havendo disponibilidade do uso de veículo oficial da Câmara Municipal) e desde que previamente autorizado, o vereador ou servidor desta Câmara Municipal, que no exercício de suas funções, necessitar deslocar-se da sede do serviço, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente resolução devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º É vedada a autorização e pagamento de reembolso quando houver disponibilidade do uso de veículo oficial da Câmara Municipal, salvo caso fortuito ou força maior, devendo essas situações serem apreciadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º Ao vereador ou servidor autorizado a viajar em veículo próprio, a Câmara Municipal reembolsará o custo da quilometragem percorrida calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vr = Kp \times Cq$$

Onde:

Vr = valor a ser reembolsado;

Kp = quilometragem percorrida;

Cq = custo por quilômetro percorrido.

§ 1º Para efeito de pagamento de indenização de que trata esta resolução, tomar-se-á por base o destino informado na solicitação e a compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 2º O Boletim de Quilometragem será obrigatoriamente preenchido pelo vereador ou servidor, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno, devendo ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Se a quilometragem declarada exceder a 20% (vinte por cento) do percurso estabelecido na solicitação prévia, cabe ao requerente justificar, por escrito, o trajeto excedente que somente será reembolsado caso seja aceita a justificativa por quem autorizou a viagem.

§ 4º A apuração do preço do combustível, de que trata o § 1º deste artigo, será realizada mediante ao valor emitido na última nota fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis a este Legislativo.

§ 5º Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas com combustível do transporte realizado com veículo próprio ou terceirizado deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor ou comprovantes dos valores despendidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retomo ao Município.

§ 6º Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§ 7º Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§ 8º Para os fins desta resolução, fica limitada mensalmente em 2 (duas) viagens no território estadual e 1 (uma) viagem interestadual à cada vereador ou servidor.

Art. 7º Ocorrendo a indenização na forma da presente resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes.

Art. 8º Autorizado o deslocamento com veículo próprio, o requerente torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, não respondendo a Câmara Municipal por indenização de acidentes, multas, furtos, roubo, danos materiais, reposição de pegas, lubrificantes, guincho, falha mecânica, incêndio, despesas com estacionamentos e pedágios ou defeitos ocorridos com o veículo no percurso da viagem ou quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros.

Art. 9º Os valores recebidos pelo requerente com base na presente resolução terão caráter indenizatório e não serão incorporados para nenhum efeito aos vencimentos ou vantagens.

Art. 10 O cadastramento dos veículos para os fins desta resolução será realizado pelo setor administrativo responsável pela Frota da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS

Art. 11. À Diretoria Administrativa compete solicitar a reserva e emissão de passagens na tarifa mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observando-se que a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

§ 1º As solicitações contendo a indicação para a emissão de passagens, deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, após de análise de viabilidade e vantajosidade, e deverão ser promovidas com antecedência mínima de cinco dias úteis para que a Diretoria Administrativa possa concretizar a sua emissão.

§ 2º Em caso de impossibilidade de aquisição de passagem pela Diretoria Administrativa, uma vez autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-la com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 12. Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário de passagem aérea serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 2º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução n. 400, de 2016 (ou alterações posteriores), da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 3º É obrigação do beneficiário de passagem aérea observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 4º O transporte de bagagens por necessidade do serviço será custeado mediante autorização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No interesse da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar, quando não for possível a emissão de passagem aérea para o destino final da viagem.

Art. 14. É devida a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de contratação do seguro de que trata o *caput*, pela Diretoria Administrativa, uma vez autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o beneficiário poderá adquiri-lo com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 15 Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal apresentar solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados nesta Resolução, a análise e apreciação deverá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 16 Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.

Art. 19 As despesas oriundas da presente resolução serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal em dotação específica.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

FERNANDA MAIARA CASUSA

1ª Secretária

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR E REEMBOLSO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Nos termos da Resolução nº _____, solicito a utilização do veículo de minha propriedade, bem com a indenização da quilometragem rodada, referente ao deslocamento para a localidade de _____, com finalidade de _____, conforme especificação abaixo:

Veículo: _____ Placa: _____

Previsão de Km: _____

Itinerário: _____

Saída:

Dia: ____ / ____ / ____ Hora: _____

Retorno:

Dia: ____ / ____ / ____ Hora: _____

Declaro que cumprirei integralmente as disposições contidas na Resolução nº _____ que trata de normas para indenização de combustível de veículos de vereadores e servidores e me responsabilizarei pelos custos das despesas com indenizações de acidentes, multas, furtos, roubo, danos materiais, reposição de peças, lubrificantes, guincho, falha mecânica, incêndio, despesas com estacionamento ou defeitos ocorridos com veículo no percurso da viagem ou quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Deodápolis/MS, _____ de _____ de _____.

Requerente _____.

CPF: _____.

DESPACHO AUTORIZATIVO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

Senhor Diretor Administrativo e Financeiro,

Determino que sejam adotadas as providências para a utilização do veículo de propriedade do vereador/servidor _____

referente ao deslocamento de _____, conforme solicitado.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Não autorizo a utilização do veículo particular.

Justificativa _____

_____.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

BOLETIM DE QUILOMETRAGEM

Requerente: _____

Veículo (marca/modelo): _____ Placa _____

Data da saída: _____ Data da chegada: _____

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

HODÔMETRO: Saída: _____ Chegada: _____

KM Previsto: _____ KM Percorrido _____

Roteiro _____

Preço do Combustível: _____

Preço do KM percorrido: _____

Gasto com Pedágio: Preço do Pedágio _____ Total de Pedágio _____

Total _____.

Valor da Indenização: _____

Observações: _____

Declaro a exatidão das informações acima prestadas.

Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Requerente _____ CPF: _____

DESPACHO AUTORIZATIVO DE REEMBOLSO:

Senhor Diretor Administrativo e Financeiro,

Após a conferência e análise de compatibilidade de percurso com as normas desta Resolução, determino que sejam adotadas as providências para o reembolso no valor de R\$ _____ referente ao deslocamento de _____, conforme solicitado pelo vereador/servidor _____.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Não autorizo o ressarcimento.

Justificativa _____

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS E/OU REEMBOLSO

Nos termos da Resolução nº _____, solicito a emissão de passagem para localidade de _____, com finalidade de _____

_____, conforme especificação abaixo:

Saída:

Dia: ____ / ____ / ____

Retorno:

Dia: ____ / ____ / ____

Não sendo possível a emissão da passagem pela Câmara Municipal, solicito, nos termos no art. 11 §2º, autorização para adquiri-la com recursos próprios e o respectivo ressarcimento dos valores pagos.

Deodápolis/MS _____, _____, _____.

Requerente _____.

CPF _____.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

DESPACHO AUTORIZATIVO DE EMISSÃO DE PASSAGEM E/OU:

Autorizo a emissão de passagens aéreas de __/__/__ a __/__/__ para o vereador ou servidor _____, matrícula _____, em decorrência da sua participação no evento _____, a ser realizado em _____, para o período de __/__/__ a __/__/__, sem ônus para o Poder Legislativo de Deodápolis/MS.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Autorizo o reembolso de passagens de __/__/__ a __/__/__ para o vereador ou servidor _____, matrícula _____, em decorrência da sua participação no evento _____, a ser realizado em _____, para o período de __/__/__ a __/__/__, sem ônus para o Poder Legislativo de Deodápolis/MS.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS